

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HOSPITAL
JOÃO MURILO E A EMPRESA SIM GESTÃO
AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA, NA FORMA
E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – HOSPITAL JOÃO MURILO, com endereço à Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0004-86, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 - SDS PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 07.575.881/0001-18 com sede na Av. Cabo Branco, 4576 – Cabo Branco – João Pessoa/PB – CEP: 58.045-010, neste ato representada pelo seu Diretor **EDUARDO LAVIERI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 008.159.234-57, e RG nº 2.258.369 SSP/PB, no endereço acima mencionado, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, tudo em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a alteração do contrato para modificação do **Parágrafo Primeiro** da **CLÁUSULA SÉTIMA**, passando a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** o valor fixo mensal de R\$ 5.403,66 (cinco mil, quatrocentos e três reais e sessenta e seis centavos), onde deverá ser retirada até no máximo 143 (cento e quarenta e três) bombonas de 200 (duzentos) litros (peso máximo de 25 quilos por cada bombona) com resíduos dos grupos A, B e E.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de ser coletada mais de 143 (cento e quarenta e três) bombonas de 200 (duzentos) litros por mês, será devido pela CONTRATANTE o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada bombona adicional coletada, além do valor fixo determinado no caput.

Parágrafo segundo: O pagamento pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não mencionados, assim como gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam nada mais sendo devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a qualquer título.



Parágrafo terceiro: Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** até o dia 10 (dez) de cada mês, contra apresentação do Mapa de Produção emitido no primeiro dia útil após o mês da efetiva prestação do serviço, da Nota Fiscal de prestação de serviço e do boleto bancário.

Parágrafo quarto – O atraso no pagamento das parcelas acarretará multa de 2% (dois por cento)."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá seu termo inicial na data da sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e disposições do **CONTRATO** original, que não tenham sido expressas ou tacitamente revogadas pelo presente **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão, 01 de maio de 2020.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HOSPITAL JOÃO MURILO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

CONTRATADA
EMPRESA SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA
EDUARDO LAVIERI

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

